MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA:30973080000122
Assinado de forma digital por MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA:30973080000122
Dados: 2024.09.23 10:38:44 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº.: 018/2024

Ata de Registro de Preço nº.: 094/2024

Registro de Preço para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, desinstalação e manutenção de ar condicionado em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos departamentos.

Pregão Eletrônico (SRP) nº.: 018/2024
Processo Administrativo nº.: 5875/2024
Validade: 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e a critério da administração.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS,** fundo público vinculado ao Município de Bela Vista de Goiás**,** sediado na RUA R-6, Nº 200, SETOR SÃO GERALDO, BELA VISTA DE GOIÁS, CEP: 75.240-000, ESTADO DE GOIÁS, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 08.083.086/0001-75**, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **VANESSA PAULA DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 038.229.081-00, e RG nº. 5536830 SSP-GO, residente e domiciliada neste Município sede, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº.: 018/2024**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preço para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, desinstalação e manutenção de ar condicionado em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos departamentos**, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados.

EMPRESA
NOME: MERX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA **CNPJ: 30.973.080/0001-22** ENDEREÇO: Avenida Diogo Naves, nº 275, Quadra 08, Lote 11, Sala 2, Residencial Vereda dos Buritis, Goiânia, Goiás. FONE: (62) 98125-7265 E-MAIL: depvendasmerx@gmail.com **REPRESENTANTE LEGAL** **NOME: ANDREIA DA SILVA SOUSA** CPF nº: 024.934.361-48 RG nº: 4757661 SPTC-GO

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº.: 018/2024** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 23 de setembro de 2024**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

ASSINADO DIGITALMENTE POR KAREN GRACYELLE BATISTA CARVALHO EM 25/09/2024 ÀS 14:00:08.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento/serviço do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

II. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº.: 018/2024, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

III. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

IV. Manter durante a execução do objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº.: 018/2024, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

VI. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas no termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº.: 018/2024.

VII. Possibilitar ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/serviço dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador.

VIII. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº.: 018/2024, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

IX. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

X. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XI. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº.: 018/2024.

XIV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XV. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVI. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

XVII. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

XVIII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº.: 018/2024 e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

XIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

XX. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº.: 018/2024, anexo I, o objeto com avarias ou defeitos.

XXI. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

XXII. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

XXIV. CONDIÇÕES GERAIS.

a) A prestação de serviços deverá ser realizada no endereço contido na OS (Ordem de Serviço) emitida pelo Departamento de Compras em horário de expediente, das 07:00h às 11:00h e 13:00 às 17:00h.

b) O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser de imediato, do recebimento da Ordem de Serviço, enquanto os serviços de Manutenção Preventiva deverão obedecer ao cronograma conforme estabelecido pela contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Todos os materiais necessários à execução dos serviços tais como óleos, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

d) O(s) técnico(s) designado(s) pela Contratada para a execução dos serviços deveram estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.

e) Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde o direto de solicitar os serviços especializados relativos à mão-de-obra, sem quaisquer ônus, para instalação de compressores, evaporadores, condensadores, rotores, motores, e novos ares, à Contratada, sempre que houver necessidade.

f) Fica estabelecido que todas as peças, inclusive quadros elétricos, condutores elétricos, componentes gerais, gases e filtros que se tornarem necessários durante a execução dos serviços, estão inclusos nos preços mensais da Ata de Registro de Preços.

g) Os produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar-condicionado deverão ser isentos de cromato e ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a portaria da Vigilância Sanitária.

h) Fica proibida a utilização de peças e componentes elétricos recondicionados.

XXV. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

a) Entende-se por Manutenção Preventiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança, troca de partes e peças que apresentem sinais de desgaste, higienização, etc. A periodicidade e o nível destas manutenções variam de acordo com as recomendações de cada fabricante.

b) Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada pelo fabricante de cada equipamento. Qualquer modificação no cronograma apresentado à Secretaria deverá ser informada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para novo agendamento.

c) Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá submeter à Contratante cópia do procedimento interno que rege este tipo de manutenção para os equipamentos contemplados no contrato, contendo checklist que atendam no mínimo a rotina e periodicidade de todos os equipamentos.

d) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

- Revisão geral de segurança elétrica e mecânica;
- Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;
- Comprovação dos dados técnicos;
- Revisão de qualidade (funcional) MENSAL, incluindo: limpeza/higienização, lubrificação, ajustes mecânicos, regulagens, calibragens elétricas e eletrônicas, medição dos parâmetros

técnicos, restauração, quando necessárias, ao perfeito funcionamento dos equipamentos e testes necessários ao bom funcionamento de todos os equipamentos.

- Todo material usado nas revisões funcionais e na limpeza serão por conta da empresa contratada.
- Realizar qualquer outro procedimento de manutenção preventiva, aqui não mencionado, para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos, objeto desta Ata de Registro de Preços.

XXVI. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA.

a) Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos aparelhos com reposição de peças (quando necessários) originais, sempre que possível.

b) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Municipal de Saúde, pessoalmente, através de ofício, fax, telefone ou meio eletrônico. Neste momento deverá ser gerado um número de controle para acompanhamento da chamada. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

c) A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que seja estranha a competência da mesma.

d) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Os serviços de manutenção corretiva compreendem a restauração completa dos equipamentos, sempre que possível.

- A assistência corretiva deverá ser executada de forma imediata, a contar da solicitação por escrito, seja por ofício, fax, correios ou e-mail, pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada atender as chamadas também aos sábados, domingos e feriados, quando for solicitada para setores onde funcionam urgência e emergência.
- Para todo serviço executado a contratada deverá emitir uma ordem de serviços que deverá conter: - Identificação numérica; - Identificação do equipamento (nº tombamento, nº de série, marca, modelo) e da Unidade de Saúde a que pertence; - Identificação do técnico responsável; - Descrição dos serviços efetuados, peças e/ou componentes repostos, com o custo das peças discriminado; - Garantia dos serviços, por no mínimo 60 dias.
- Esta ordem de serviço deverá ser apresentada à chefia e/ou responsável pela Unidade de Saúde, para ser atestada (com nome e assinatura de quem recebeu o equipamento ou serviço); e esta transcreverá os dados para os formulários de controle interno, que deverão ser assinados também pelo técnico responsável pelo serviço. Quando as solicitações estiverem sendo feitas via e-mail, a contratada deverá enviar, depois do procedimento concluído, a ordem de serviço, scaneada, para o e-mail que fez a solicitação.
- Quando da necessidade de Manutenção Externa: o equipamento poderá ser removido total ou parcialmente, para Laboratório Técnico da Contratada, mediante comunicação e autorização, prévias e escritas, pelos responsáveis da Contratada e da Unidade de Saúde respectivamente.

XXVII. SUPERVISÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

a) A Contratada deverá emitir para Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, os seguintes documentos.

b) Relatório de Manutenção Preventiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, informando: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnicos responsáveis pela intervenção.

c) Relatório de Manutenção Corretiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento,

fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando 16 aplicável) e técnicos responsáveis pela intervenção. A contratada deverá proceder a pequenos reparos e regulagens, não somente solicitar a troca de peças.

d) A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina e na sede da Contratada podendo solicitar informações do andamento dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.

e) A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com técnicas eficientes e eficazes.

XXVIII. DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS.

a) É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria e o seu retorno à unidade de origem.

b) Para o transporte dos equipamentos a Contratada deverá possuir veículo devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis.

c) A Contratada se responsabilizará por qualquer ocorrência ocorrida durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O **prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Razão Social	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	1	IINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – MATERIAL INCLUSO.	SV	20	R$ 251,90	R$ 5.038,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	3	IINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – MATERIAL INCLUSO	SV	5	R$ 322,00	R$ 1.610,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	4	REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO.	SV	70	R$ 144,00	R$ 10.080,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	5	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – TROCA DE COMPRESSOR – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 298,50	R$ 14.925,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	6	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – TROCA DE COMPRESSOR – MATERIAL INCLUSO	SV	30	R$ 308,50	R$ 9.255,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	7	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – TROCA DE	SV	3	R$ 860,50	R$ 2.581,50

		COMPRESSOR – MATERIAL INCLUSO				
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	8	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – RECARGA DE GÁS R 22 – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	9	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – RECARGA DE GÁS R 22 – MATERIAL INCLUSO	SV	30	R$ 187,00	R$ 5.610,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	10	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – RECARGA DE GÁS R 22– MATERIAL INCLUSO	SV	3	R$ 217,50	R$ 652,50
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	11	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – RECARGA DE GÁS GÁS E 410 – MATERIAL INCLUSO	SV	60	R$ 154,50	R$ 9.270,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	12	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – RECARGA DE GÁS R 410 – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 198,40	R$ 9.920,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	13	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – RECARGA DE GÁS R 410 – MATERIAL INCLUSO	SV	3	R$ 164,80	R$ 494,40
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	14	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – TROCA DE CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR – MATERIAL INCLUSO	SV	60	R$ 128,50	R$ 7.710,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	15	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – TROCA DE CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 141,00	R$ 7.050,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	16	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – TROCA DE CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR – MATERIAL INCLUSO	SV	3	R$ 188,00	R$ 564,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	17	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – TROCA DE CAPACITOR MOTOVENTILADOR – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 142,00	R$ 7.100,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	18	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – TROCA DE CAPACITOR MOTOVENTILADOR – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 149,00	R$ 7.450,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	19	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – TROCA DE CAPACITOR MOTOVENTILADOR – MATERIAL INCLUSO	SV	3	R$ 175,00	R$ 525,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	20	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS (PREVENTIVA) – HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DA	SV	600	R$ 156,00	R$ 93.600,00

		CONENSADEIRA E EVAPORADEIRA; LIMPEZA DE FILTRO AR; APLICAÇÃO DE PRODUTO ANTI-BACTERICIDA, LIMPEZA DE CARENAGEM, DO RESERVATORIO DE AGUA; DA SERPERNTINA E DO DRENO REMOVENDO A SUJEIRA – MATERIAL INCLUSO				
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	21	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS(PREVENTIVA) – HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DA CONENSADEIRA E EVAPORADEIRA; LIMPEZA DE FILTRO AR; APLICAÇÃO DE PRODUTO ANTI-BACTERICIDA, LIMPEZA DE CARENAGEM, DO RESERVATORIO DE AGUA; DA SERPERNTINA E DO DRENO REMOVENDO A SUJEIRA – MATERIAL INCLUSO	SV	300	R$ 168,00	R$ 50.400,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	22	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS (PREVENTIVA) – HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DA CONENSADEIRA E EVAPORADEIRA; LIMPEZA DE FILTRO AR; APLICAÇÃO DE PRODUTO ANTI-BACTERICIDA, LIMPEZA DE CARENAGEM, DO RESERVATORIO DE AGUA; DA SERPERNTINA E DO DRENO REMOVENDO A SUJEIRA – MATERIAL INCLUSO	SV	12	R$ 202,00	R$ 2.424,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	23	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 60.000 BTUS – TROCA DE TUBOLAÇÃO DE COBRE – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 233,00	R$ 11.650,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	24	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL COM PILHAS DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 60.000 - DEVE CONSTAR O SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DO CONTROLE REMOTO, SE FOR O CASO.	UN	50	R$ 26,70	R$ 1.335,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	25	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – SERVIÇO DE PLACA ELETRONICA REPARO – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 104,00	R$ 5.200,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	26	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – SERVIÇO DE PLACA ELETRONICA REPARO – MATERIAL INCLUSO	SV	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	27	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – SERVIÇO DE PLACA ELETRONICA REPARO – MATERIAL INCLUSO	SV	5	R$ 193,00	R$ 965,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	28	PLACA ELETRONICA UNIVERSAL – DEVE CONTEMPLAR O SERVIÇO DE	SV	50	R$ 127,90	R$ 6.395,00

		INSTALAÇÃO DA MESMA NO EQUIPAMENTO				
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	29	TROCA DE HÉLICE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO DE 6.000 A 60.000 – DEVE CONTEMPLAR O SERVIÇO DE RETIRADA DA PEÇA ESTRAGADA E MONTAGEM DA PEÇA NOVA NO EQUIPAMENTO	SV	40	R$ 174,89	R$ 6.995,60
					VALOR TOTAL:	**R$ 298.000,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. Gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

V. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

IX. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

X. Responder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 129, do Decreto Municipal n.º 119, de 28 de fevereiro de 2024.

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº.: 018/2024**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

I. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os **pagamentos serão efetuados 30 (TRINTA) dias** após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Bela Vista de Goiás-GO.

a) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

II. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

III. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

IV. Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento/serviço do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

05.49.10.301.1004.2.080.3.3.90.39 – Ficha: 264

05.49.10.302.1004.2.107.3.3.90.39 – Ficha: 280

05.49.10.302.1004.2.127.3.3.90.39 – Ficha: 284

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço decorrente de adesão,

desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº.: 018/2024** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº.: 018/2024** e posterior homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BELA VISTA DE GOIÁS, 23 de setembro de 2024.

Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás
VANESSA PAULA DE CARVALHO
Fundo Municipal de Saúde

MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA:30973080000122

Assinado de forma digital por MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA:30973080000122
Dados: 2024.09.23 10:43:11 -03'00'

MERX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 30.973.080/0001-22
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1) _____ CPF _____
2) _____ CPF _____

MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA:30973080000122
Assinado de forma digital por MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA:30973080000122
Dados: 2024.09.23 10:43:48 -03'00'

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº: 018/2024;
Processo Administrativo nº.: 5875/2024;
Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 018/2024;

Objeto: **Registro de Preço para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, desinstalação e manutenção de ar condicionado em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos departamentos.**

Órgão Gerenciador: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS;**
CNPJ nº: **08.083.086/0001-75.**

Detentor da Ata: **MERX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA;**
CNPJ nº: **30.973.080/0001-22.**

Data de Assinatura: **23/09/2024.**
Vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 23 de setembro de 2024.

Preços registrados:

Razão Social	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	1	IINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – MATERIAL INCLUSO.	SV	20	R$ 251,90	R$ 5.038,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	3	IINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – MATERIAL INCLUSO	SV	5	R$ 322,00	R$ 1.610,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	4	REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO.	SV	70	R$ 144,00	R$ 10.080,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	5	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – TROCA DE COMPRESSOR – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 298,50	R$ 14.925,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	6	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – TROCA DE COMPRESSOR – MATERIAL INCLUSO	SV	30	R$ 308,50	R$ 9.255,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	7	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – TROCA DE COMPRESSOR – MATERIAL INCLUSO	SV	3	R$ 860,50	R$ 2.581,50
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	8	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – RECARGA DE GÁS R 22 – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	9	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – RECARGA DE GÁS R 22 – MATERIAL INCLUSO	SV	30	R$ 187,00	R$ 5.610,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	10	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000	SV	3	R$ 217,50	R$ 652,50

		BTUS – RECARGA DE GÁS R 22– MATERIAL INCLUSO					
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	11	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – RECARGA DE GÁS GÁS E 410 – MATERIAL INCLUSO	SV	60	R$	154,50	R$ 9.270,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	12	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – RECARGA DE GÁS R 410 – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$	198,40	R$ 9.920,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	13	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – RECARGA DE GÁS R 410 – MATERIAL INCLUSO	SV	3	R$	164,80	R$ 494,40
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	14	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – TROCA DE CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR – MATERIAL INCLUSO	SV	60	R$	128,50	R$ 7.710,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	15	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – TROCA DE CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$	141,00	R$ 7.050,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	16	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – TROCA DE CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR – MATERIAL INCLUSO	SV	3	R$	188,00	R$ 564,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	17	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – TROCA DE CAPACITOR MOTOVENTILADOR – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$	142,00	R$ 7.100,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	18	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – TROCA DE CAPACITOR MOTOVENTILADOR – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$	149,00	R$ 7.450,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	19	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – TROCA DE CAPACITOR MOTOVENTILADOR – MATERIAL INCLUSO	SV	3	R$	175,00	R$ 525,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	20	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS (PREVENTIVA) – HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DA CONENSADEIRA E EVAPORADEIRA; LIMPEZA DE FILTRO AR; APLICAÇÃO DE PRODUTO ANTI-BACTERICIDA, LIMPEZA DE CARENAGEM, DO RESERVATORIO DE AGUA; DA SERPERNTINA E DO DRENO REMOVENDO A SUJEIRA – MATERIAL INCLUSO	SV	600	R$	156,00	R$ 93.600,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	21	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS(PREVENTIVA) – HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DA	SV	300	R$	168,00	R$ 50.400,00

		CONENSADEIRA E EVAPORADEIRA; LIMPEZA DE FILTRO AR; APLICAÇÃO DE PRODUTO ANTI-BACTERICIDA, LIMPEZA DE CARENAGEM, DO RESERVATORIO DE AGUA; DA SERPERNTINA E DO DRENO REMOVENDO A SUJEIRA – MATERIAL INCLUSO				
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	22	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS (PREVENTIVA) – HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DA CONENSADEIRA E EVAPORADEIRA; LIMPEZA DE FILTRO AR; APLICAÇÃO DE PRODUTO ANTI-BACTERICIDA, LIMPEZA DE CARENAGEM, DO RESERVATORIO DE AGUA; DA SERPERNTINA E DO DRENO REMOVENDO A SUJEIRA – MATERIAL INCLUSO	SV	12	R$ 202,00	R$ 2.424,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	23	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 60.000 BTUS – TROCA DE TUBOLAÇÃO DE COBRE – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 233,00	R$ 11.650,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	24	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL COM PILHAS DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 60.000 - DEVE CONSTAR O SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DO CONTROLE REMOTO, SE FOR O CASO.	UN	50	R$ 26,70	R$ 1.335,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	25	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 A 12.000 BTUS – SERVIÇO DE PLACA ELETRONICA REPARO – MATERIAL INCLUSO	SV	50	R$ 104,00	R$ 5.200,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	26	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS – SERVIÇO DE PLACA ELETRONICA REPARO – MATERIAL INCLUSO	SV	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	27	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – SERVIÇO DE PLACA ELETRONICA REPARO – MATERIAL INCLUSO	SV	5	R$ 193,00	R$ 965,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	28	PLACA ELETRONICA UNIVERSAL – DEVE CONTEMPLAR O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA MESMA NO EQUIPAMENTO	SV	50	R$ 127,90	R$ 6.395,00
MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA	29	TROCA DE HÉLICE MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO DE 6.000 A 60.000 – DEVE CONTEMPLAR O SERVIÇO DE RETIRADA DA PEÇA ESTRAGADA E MONTAGEM DA PEÇA NOVA NO EQUIPAMENTO	SV	40	R$ 174,89	R$ 6.995,60
					VALOR TOTAL:	**R$ 298.000,00**

Dotações Orçamentárias:
05.49.10.301.1004.2.080.3.3.90.39 – Ficha: 264
05.49.10.302.1004.2.107.3.3.90.39 – Ficha: 280
05.49.10.302.1004.2.127.3.3.90.39 – Ficha: 284

Certifico que na data ___/___/___, que a **Ata de Registro de Preços nº 094/2024** com a data de 23 de setembro de 2024, foi devidamente publicada no **PLACAR OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.

Adm. ADVALDO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 110/2022
CRA-GO 18.495

MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA:30973080000122

Assinado de forma digital por MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA:30973080000122
Dados: 2024.09.23 10:45:36 -03'00'

Valide a assinatura deste documento em https://belavistadegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 80ce15